



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Auditoria Interna da UFSM

Ofício nº 012/2023 – AUDIN/UFSM

Santa Maria, 10 de novembro de 2023.

Ao Gabinete do Reitor

Assunto: Manifestação sobre atividades da Auditoria Interna da UFSM

Magnífico Reitor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos encaminhar manifestação desta Unidade de Auditoria Interna referente ao processo n. 23081.140356/2023-22 no qual consta o seguinte despacho: “Para a manifestação por parte da AUDIN quanto a regularidade da AUDIN, não só em relação a sua competência e legitimidade para realização da aplicação do formulário de perguntas encaminhado aos Chefes Departamentais, bem como esclarecimento quanto a solicitação de demanda ser proveniente do Gabinete do Reitor, uma vez que a fiscalização quanto aos encargos e carga horária docente, é de competência dos respectivos Departamentos didáticos”.

Para responder aos questionamentos iniciamos pelo histórico e legislação da criação das Auditorias Internas nas IFES. As unidades de auditorias internas foram normatizadas a partir do Decreto n. 3.591/2000 o qual dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Governo federal, no qual consta:

Art. 14. As entidades da Administração Pública Federal indireta deverão organizar a respectiva unidade de auditoria interna, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, **com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.** (grifo nosso)

No seu art. 15 pode-se observar a orientação normativa, supervisão técnica, plano de trabalho e independência das unidades de auditoria interna:

Art. 15. **As unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal** indireta vinculadas aos Ministérios e aos órgãos da Presidência da República **ficam sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal**, em suas respectivas áreas de jurisdição

§ 1º Os órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ficam, também, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central.

§ 2º A unidade de **auditoria interna apresentará ao órgão** ou à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionada, para efeito de integração das ações de controle, seu **plano de trabalho do exercício seguinte.**

§ 3º A auditoria interna **vincula-se ao conselho de administração** ou a órgão de atribuições equivalentes. (grifos nosso)

Quanto às disposições gerais e transitórias o Decreto ressalta:

Art. 17. A sistematização do controle interno, na forma estabelecida neste Decreto, não elimina ou prejudica os controles próprios dos sistemas e subsistemas criados no âmbito da Administração Pública Federal, nem o controle administrativo **inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos os níveis e órgãos**, compreendendo:

I - **Instrumentos de controle de desempenho** quanto à efetividade, eficiência e eficácia e da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente;

II - **Instrumentos de controle da observância das normas gerais** que regulam o exercício das atividades auxiliares, pelos órgãos próprios de cada sistema; e

III - **Instrumentos de controle de aplicação dos recursos públicos** e da guarda dos bens públicos. (Grifos nosso)

Assim, em 02 de maio de 2011 foi criada na UFSM a sua Auditoria Interna (Audin), através da Resolução n. 008/2011. Posteriormente em 2021 é aprovada a Resolução n. 039/2021 na qual estabelece a nova estrutura organizacional da Auditoria Interna (Audin) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), suas competências e atribuições, seu Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (GES-Qualidade) e altera o Regimento Geral da UFSM. Também neste mesmo ano, é aprovada a Resolução n. 040/2021 que atualiza o Regimento Interno da Audin seguindo orientação normativa da Controladoria Geral da União (CGU).

Assim, em relação ao seu Regimento Interno (Resolução n. 040/2021) cabe destacar alguns itens, tais como definição, propósito, competências, abrangência, independência entre outras:

Art. 1º Auditoria interna consiste em uma atividade **independente e objetiva de avaliação e de consultoria**, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização.

Parágrafo único. A auditoria interna deve buscar auxiliar a organização a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada **para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança**.

Art. 2º A atividade de auditoria interna governamental tem com o **propósito aumentar e proteger o valor organizacional das instituições públicas, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco**.

Art. 5º A Audin tem por missão agregar valor aos processos de gerenciamento de riscos, controles internos, integridade e governança da UFSM, por meio dos serviços de avaliação e consultoria baseados em risco.

Art. 9º A Audin constitui a 3ª (terceira) linha de defesa da UFSM, responsável por prestar apoio à estruturação e ao funcionamento da 1ª (primeira) linha, que contempla os controles primários que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores, e da 2ª (segunda) linha de defesa da gestão, instância destinada a apoiar o desenvolvimento dos controles internos da gestão e realizar atividades de supervisão e de monitoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da primeira linha de defesa.

Art. 10 Compete à Audin **oferecer serviços de consultoria e avaliação** à UFSM com vistas ao **aprimoramento dos processos de gestão de riscos, controles internos e governança**.

§ 1º **O processo de gerenciamento de riscos é responsabilidade da gestão da UFSM** e deve alcançar toda a instituição, contemplando a identificação, a análise, a avaliação, o monitoramento e a comunicação dos riscos a que a unidade auditada está exposta.

§ 5º Os serviços de avaliação realizados pela Audin compreendem a obtenção e a análise de evidências com o objetivo de fornecer **opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria**, de forma a assegurar, em nível razoável, que:

I - os riscos são adequadamente identificados e administrados;

II - a interação entre os diversos grupos responsáveis pela governança ocorre quando necessário;

III - a informação operacional, gerencial e financeira é precisa, confiável e tempestiva;

IV - **os atos dos servidores estão em conformidade com políticas, padrões, procedimentos, leis e regulamentos aplicáveis;**

V - a interação da organização com terceiros, inclusive fornecedores, está em conformidade com políticas, padrões, procedimentos, leis e regulamentos aplicáveis;

VI - os recursos (ativos) são adquiridos com economicidade, utilizados eficientemente e protegidos adequadamente;

VII - os programas, planos e objetivos são cumpridos;

VIII - **a qualidade e melhoria contínua são promovidas no âmbito dos processos de controle da organização;** e,

IX - problemas de conformidade legal dentro da organização são reconhecidos e tratados apropriadamente.

Art. 24 A Audin **goza de autonomia técnica e desenvolverá seus trabalhos de maneira imparcial e objetiva, livre de interferências** na determinação de seu escopo de trabalho, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

Art. 25 Os servidores lotados na Audin que executam atividades de auditoria **interna terão livre acesso tempestivo e irrestrito a todas as dependências da UFSM, assim como a seus servidores, a informações, a processos, a bancos de dados, a sistemas e a documentos** necessários para cumprimento do seu trabalho.

Por outro lado, todas as atividades de auditoria interna seguem a IN MP/CGU n. 3/2017, na qual foi aprovado o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal. Na referida peça pode-se destacar:

Item 79. A UAIG deve auxiliar a Unidade Auditada **a manter controles efetivos, a partir da avaliação sobre se eles são identificados, aplicados e efetivos na resposta aos riscos.** Ainda nesta linha de auxílio, deve avaliar se a alta administração possui consciência de sua responsabilidade pela implementação e melhoria contínua desses controles, pela exposição a riscos internos e externos, comunicação e pela aceitação de riscos. (grifo nosso)

Assim, seguindo os normativos, legislação vigente, manuais e orientações dos Órgãos Federais de Controle Interno, a Audin procura desenvolver seus trabalhos de avaliação e consultoria. Ante o exposto pode-se verificar que sua atuação segue estritamente o que determina o Poder Público Federal através de seus atos normativos e legislações sobre o tema.

Todos os trabalhos de auditoria estão previstos no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT). O referido plano é elaborado pelo Auditor-Chefe com a colaboração de sua equipe técnica. Sua elaboração segue a Metodologia de Avaliação Baseada em Riscos, onde são definidas as áreas e processos que serão auditados observando as horas de trabalho previstas no ano pela equipe de auditoria. Neste momento também a gestão é consultada se deseja incluir no PAINT alguma atividade/processo para ser avaliado pela Audin.

Elaborado o PAINT, o Auditor-Chefe deve enviar através do sistema e-Aud – Controladoria Geral da União (CGU) até o dia 30 de outubro do ano em curso, para que a mesma avalie e dê o seu parecer. Aprovado pela Controladoria Geral da União o PAINT é enviado ao Conselho Superior (CONSU) para sua análise e aprovação. Ou seja, todos os trabalhos a serem realizados no ano seguinte são de conhecimento da comunidade acadêmica e foram aprovados através de seus representantes no CONSU.

Nos trabalhos previstos e aprovados para o ano de 2023 encontra-se o de “Encargos Docente”, o qual tem por objetivo avaliar a carga horária (em aula) e encargos dos docentes, ou seja, nada mais do que verificar e avaliar a adequação dos controles internos existentes e instituídos na Instituição e nos Departamentos para o cumprimento da legislação vigente sobre o tema.

Para tanto a Audin utiliza de técnicas de auditoria para avaliar os controles internos, uma delas chama-se Questionário de Avaliação dos Controles Internos (QACI), o qual é elaborado pelo auditor com base na legislação vigente sobre o objeto em avaliação.

Assim, um QACI foi enviado aos Chefes de Departamento da UFSM, o qual funciona como uma autoavaliação do setor sob sua responsabilidade. O objetivo é medir e avaliar seus controles internos, se existem ou não controles e se são adequados. A avaliação é feita com fundamento em metodologias reconhecidas internacionalmente, preconizadas pelos normativos da Controladoria-Geral da União (CGU).

Após a coleta de dados, documentos, legislação pertinente, inspeções in-loco, a Audin emite um relatório preliminar aos órgãos envolvidos, resultado de sua avaliação. No relatório o gestor terá acesso aos achados de auditoria (riscos) e a recomendações oriundas dos mesmos. O gestor terá um prazo para responder ao relatório preliminar, que se transformará, após estas etapas, em relatório final gerando recomendações a serem implementadas pelos gestores.

As recomendações de auditoria visam melhorar os controles internos e, após lançadas no sistema, terão prazos para serem implementadas pelo gestor. Um dos objetivos dos trabalhos de auditoria é dar segurança aos gestores para que suas atividades e competências estejam sendo cumpridas e executadas com o menor risco possível.

O trabalho em comento em nenhum momento visa identificar responsáveis ou questões disciplinares, até porque não é função da auditoria. Mas sim, auxiliar os gestores e propor, se necessário, melhorias nos seus controles internos. Ou seja, procuramos identificar riscos e falhas nos controles internos que possam atentar a legislação vigente.

Ressalta-se que, sobre o tema em questão, houve duas reuniões com os Diretores de Unidades, solicitada pela gestão. Na reunião a Audin expôs os objetivos do trabalho, tirou dúvidas e entregou documento no qual consta o QACI e a legislação pertinente a cada pergunta. Esta unidade de auditoria solicitou que isso fosse divulgado nas subunidades envolvidas. Mesmo assim, estamos anexando ao processo cópia do documento.

Cabe destacar que no próprio documento que originou a demanda em lide, a SEDUFMSM – Seção Sindical cita legislação pertinente na qual se extrai:

Art. 80 Ao **departamento didático** compete:

I – elaborar seu plano anual de atividades e a parte que lhe competir no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, da Universidade;

II – **atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integra;**

III – **coordenar o trabalho do pessoal docente, visando ao atendimento das demandas dos cursos de graduação e pós-graduação;**

IV – **tomar as providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos;**

Art. 81 Aos **chefes de departamento didático** incumbe:

I – **cumprir e fazer cumprir as disposições do estatuto, dos regimentos e as decisões dos órgãos deliberativos da Universidade;**

IV – **supervisionar as atividades do pessoal docente e técnico-administrativo em educação, quanto à assiduidade,** respondendo pelo desempenho global no âmbito de departamento;

V – **coordenar e supervisionar as atividades** do departamento e suas dependências;

IX – **exercer ação disciplinar no âmbito de departamento;**

X – coordenar a elaboração do plano anual de atividades de departamento, **atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes e técnicoadministrativos em educação, nele lotado.** (grifos nossos)

Para que tais competências e atribuições possam ser executadas com o menor risco possível, é necessário o gestor atentar para o Decreto 9.203/2017 da Presidência da República, o qual dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. No referido decreto pode-se extrair o que segue:

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - governança pública - **conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;**

II - valor público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

III - alta administração - Ministros de Estado, ocupantes de cargos de natureza especial, ocupantes de cargo de nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e presidentes e diretores de autarquias, inclusive as especiais, e de fundações públicas ou autoridades de hierarquia equivalente; e

IV - **gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.**

Art. 6º Caberá à alta administração dos órgãos e das entidades, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, **implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos neste Decreto.**

Parágrafo único. Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança de que trata o caput incluirão, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados;

II - soluções para melhoria do desempenho das organizações; e

III - instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências. (grifos nossos)

Assim, aplicar os conceitos de governança exige gestão de riscos, e para que a mesma seja eficaz, eficiente e efetiva necessário se faz implementar e aprimorar os controles internos dos processos da instituição.

Posto isto, cabe ressaltar que o objetivo do trabalho não é de fiscalizar o cumprimento ou não dos encargos e carga horária dos docentes como cita o documento da SEDUFSM, mas sim, avaliar se existem ou não controles internos implementados pelos gestores para que os mesmos possam exercer suas competências com segurança e, se os controles existentes são adequados.

Em relação ao questionamento sobre a demanda do trabalho ter sido oriunda da gestão, esta UAIG informa, como mencionado anteriormente, que durante a elaboração do PAINTE solicitamos a gestão se a mesma possui algum trabalho de auditoria para ser colocado no plano anual. No caso, a gestão solicitou incluir no PAINTE 2023 o referido trabalho.

Pelo que nos foi informado, tal demanda decorre de Inquérito Civil n. 1.29.008.000454/2016-11 do Ministério Público Federal decorrente de denúncias sobre jornada de trabalho e encargos docentes. No referido processo o Ministério Público Federal está cobrando ações no sentido de a UFSM ter maior transparência e controle no cumprimento dos encargos docentes na sua jornada de trabalho. Além disso, a existência de manifestações na ouvidoria sobre o descumprimento por parte de docentes de seus encargos e jornada de trabalho.

Ante o exposto esperamos ter respondidos aos questionamentos.

Gratos pela atenção que certamente V. Mag.a dispensará ao assunto e colocando-nos à disposição, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

IVAN HENRIQUE VEY
Auditor-Chefe

Ao Magnífico Reitor
Prof. Dr. Luciano Schuch
Campus Universitário
Universidade Federal de Santa Maria

NUP: 23081.140356/2023-22

Prioridade: Normal

Ofício de comunicação externa
010 - Organização e Funcionamento

COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
11	Ofício de unidade administrativa (010)	Ofício 012 2023 GR - Resposta à SEDUFSM.pdf

Assinaturas

10/11/2023 07:47:44

IVAN HENRIQUE VEY (Auditor(a) - Chefe)
40.03.00.00.0.0 - AUDITORIA INTERNA DA UFSM - AUDIN



Código Verificador: 3507524

Código CRC: f7df3e23

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>

